

EDITAL N°10, DE 13 DE MARÇO DE 2019**EDITAL DE APOIO ÀS EVENTOS ESTUDANTIS - CAMPUS CAPANEMA**

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS CAPANEMA DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Portaria nº 1024 de 28 de julho de 2016, do Reitor Pro-Tempore do Instituto Federal do Paraná, publicada no Diário Oficial da União no dia 29 de julho de 2016, seção 2, página 22, por intermédio da Diretoria de Assuntos Estudantis e Atividades Especiais - DAES e da Coordenadoria de Assistência Estudantil - CAES, torna pública a abertura do Processo de Inscrição e Seleção de estudantes para atuação junto ao PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESTUDANTIS- EDITAL N°13, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019, referente ao exercício de 2019.

1. BASE LEGAL**1.1 O presente edital está fundamentado:**

- a) Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- b) Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
- c) Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aprova o Plano Nacional de Educação de 2014 – 2024.
- d) Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 – 2019.
- e) Lei nº 8112/1990, de 03 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais.
- f) Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- g) Decreto nº 7234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.
- h) Resolução CNE nº 06, de 20 de setembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- i) Resolução IFPR nº 02, de 30 de março de 2009, que Estabelece as Diretrizes de Gestão para as Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal do Paraná.
- j) Resolução IFPR nº 011, de 21 de dezembro de 2009, que aprova a Política de Apoio Estudantil do Instituto Federal do Paraná.
- k) Resolução IFPR nº 053, de 21 de dezembro de 2011, que altera os artigos 7º, 8º e 12º da Resolução do IFPR nº 011/2009, de 21 de dezembro de 2009.
- l) Resolução IFPR nº 065, de 28 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa de Apoio a Eventos Estudantis no IFPR.
- m) Resolução IFPR nº 056, de 03 de dezembro de 2012, aprovada pelo Conselho Superior, a qual cria o Regimento Geral do Instituto Federal do Paraná.
- n) Resolução IFPR nº 019, de 06 de outubro de 2015, que regulamenta a concessão de Auxílio Internacional de Curta Duração para a participação de discentes do IFPR em eventos internacionais.
- o) Resolução IFPR nº 067, de 14 de dezembro de 2018, que aprova o Plano de Gestão 2019 do IFPR.
- p) EDITAL N°13, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

2. A NATUREZA DO PROGRAMA

2.1 O Programa de Apoio aos Eventos Estudantis consiste em oportunizar aos estudantes enriquecimento em sua formação profissional e humanística, através de apoio financeiro ou logístico aos estudantes regularmente matriculados no IFPR para participarem de eventos locais, estaduais, nacionais e internacionais de natureza acadêmica, científica, cultural e esportivas.

2.2 De acordo com a Resolução IFPR nº 065, de 28 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa de Apoio a Eventos Estudantis no IFPR, o apoio financeiro ou logístico destina-se a apoiar eventos voltados aos estudantes, que visem a participação didático-científica (congressos, simpósios, seminários, conferências, feiras, grupos de estudos e/ou similares), político-acadêmico (entidades estudantis, representação estudantil e encontro de estudantes), organização de agremiações/organizações estudantis (grêmios, centros acadêmicos, ligas estudantis e similares), atividades artísticas (festivais de música, oficinas teatrais, visitas a museus e similares) e ainda atividades esportivas (tais como: competições e treinamentos).

3. DO OBJETIVO

3.1 Normatizar e regular a concessão dos auxílios para participação em eventos aos estudantes do IFPR Campus Capanema, no exercício de 2019.

4. VIGÊNCIA

4.1 De março a novembro de 2019 (entende-se por eventos que aconteçam até 14/12/2019).

5. DOS AUXÍLIOS OFERTADOS

5.1 O auxílio inscrição e/ou adesão consiste na concessão de recurso financeiro para custear a taxa integralmente, desde que não ultrapasse o teto de R\$ 200,00 (duzentos reais), para pagamento de inscrição no evento do qual o/a estudante participará.

b) Na hipótese de o valor da taxa de inscrição/adesão contemplar alimentação, hospedagem e/ou transporte, o valor a ser pago ao estudante será aquele observado o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais), mediante apresentação de boleto e/ou comprovante de pagamento da respectiva taxa.

5.2 O auxílio hospedagem compreende o apoio financeiro, de R\$ 90,00 (noventa reais) diários, para custear despesas com diárias de hospedagem, ou seja, pernoite, tendo como base de cálculo o número de dias do evento, não considerando o período de deslocamento.

b) O auxílio hospedagem será concedido, exclusivamente, nos casos em que o evento acontecer fora do município-sede e/ou região metropolitana do campus, e terá cobertura de até 07 (sete) dias.

5.3 O auxílio alimentação compreende ao apoio financeiro, de R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia, para custear despesas com alimentação, e terá cobertura de até 07 (sete) dias. Para concessão dos valores serão considerados os dias de realização do evento, excluindo-se o período de deslocamento.

5.4 O auxílio transporte consiste na concessão de recurso para custear despesas com deslocamento entre o município-sede do campus ao qual o/a estudante está vinculado/a e a cidade do evento. Este auxílio somente será concedido aos/às estudantes que não sejam atendidos/as por transporte específico para o evento ofertado gratuitamente pelo IFPR ou demais instituições.

b) A distância rodoviária em quilômetro entre o município sede do campus e o município de realização do evento será aferida por meio da ferramenta Google Maps (www.google.com.br/maps), considerando somente um trecho do deslocamento (ida ou volta).

c) O auxílio transporte será calculado com base no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) para cada quilômetro, até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme a distância aferida com base no item 5.4 "b".

6. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Estar regularmente matriculado/a, na modalidade presencial, nos cursos técnicos de nível médio (concomitante, integrado e subsequente) e de graduação (licenciatura, bacharelado e tecnólogo) do IFPR, exceto os/as estudantes matriculados/as nos cursos de pós-graduação.

6.2 Estudantes de cursos de nível médio deverão ter frequência mínima de 75% no curso em que esteja matriculado/a no período/trimestre que antecede a solicitação para o evento do qual participará.

6.3 Estudantes de cursos de graduação deverão ter frequência mínima de 75% nos componentes curriculares do curso em que esteja matriculado/a no período/semestre que antecede a solicitação para o evento do qual participará.

6.4 Em caso de estudante adolescente com idade inferior a 18 anos, quando o evento for realizado fora da cidade do campus qual esteja matriculado/a, será obrigatório apresentar a "Autorização de viagem" devidamente assinada pelo responsável legal, informando o servidor ou responsável legal, que, com recursos próprios irá acompanhar. (Anexo I deste edital).

6.5 A liberação do/a servidor/a para acompanhar estudantes com idade inferior a 18 anos é um ato discricionário da Direção Geral e/ou Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

6.6 Na hipótese da necessidade de servidor acompanhante e havendo recursos financeiros e orçamentários, as despesas deverão ser custeadas via SCDP com recursos oriundos do próprio campus.

6.7 O estudante não poderá ter acima de dois conceitos insuficientes em componentes curriculares no trimestre/semestre letivo, de acordo com o curso, que antecede a solicitação.

6.8 Estudantes do Ensino Médio não poderão ter mais de 2(duas) ocorrências disciplinares registradas na FIAA (Ficha Individual de Acompanhamento de Aluno) no período letivo de 2019.

6. DA INSCRIÇÃO E PRAZOS DE SOLICITAÇÃO

6.1 Poderão solicitar auxílio para participação em eventos estudantes do IFPR na qualidade de:

a) Apresentadores/as de trabalhos (inscritos e aprovados). Quando houver autor e coautor somente um dos dois será atendido pelo edital.

b) Delegados(as), para representação estudantil em eventos políticos acadêmicos em Grêmios Estudantis (Ensino Médio) ou Centros Acadêmicos (Ensino Superior ou de Graduação).

c) Estudantes convocados(as) pelo IFPR para participarem de eventos desportivos e olimpíadas de conhecimento, de abrangência regional e nacional, nos termos do presente Edital, ou convocados(as) via Federação/Confederação por conquista de índice para participação em competições de rendimento, no interesse da Administração.

d) Estudantes selecionados em eventos que envolvam participação artística ou cultural oriundas de projetos culturais e artísticos apoiados em programas do IFPR, NAC, CELIF etc);

e) Visitas técnicas que envolvam a formação específica dos estudantes e esteja articulada de forma integrada pelos componentes curriculares atendendo a delimitação orçamentária do edital;

f) Cada estudante terá direito a até 01 (um) pedido concedido para participação em evento, ao longo do ano letivo de 2019, dentro do limite orçamentário, salvo interesse da administração.

6.2 Os pedidos de auxílio serão encaminhados pelo estudante a SEPAE dentro dos prazos previstos neste edital. Os pedidos encaminhados fora do prazo previsto no edital serão indeferidos.

6.3 Documentação necessária:

1. Formulário de solicitação (conforme Anexo II);
2. Termo de autorização de viagem e hospedagem (Anexo I deste edital);
3. Termo de Compromisso (Anexo III deste edital);
4. Cópia de documentos pessoais RG e CPF;
5. Ficha de inscrição no evento;
6. Folder/flyer do evento o qual está pleiteando a solicitação a com a programação completa, preferencialmente, especificados os valores de inscrição, se houver;
7. Carta de aceite em caso apresentação de trabalho; e
8. Caso seja contemplado apresentar cópia do cartão da conta bancária em nome do estudante no Banco do Brasil.

DATAS PARA ENVIO DAS SOLICITAÇÕES E PUBLICAÇÕES DOS EDITAIS					
Para eventos com realização no período de	Prazo final de entrega da solicitação	Análise dos pedidos	Prazo para recurso	Publicação do edital	Publicação do resultado
De 15/03 a 14/04	Até 15/02	18/02 a 20/02	21/02/ a 22/02	20/02	26/02/2019
De 15/04 a 14/05	Até 15/03	18/03 a 20/03	21/03 a 22/03	20/03	26/03/2019
De 15/05 a 14/06	Até 15/04	16/04 a 18/04	24/04 a 25/04	23/04	29/04/2019
De 15/06 a 14/07	Até 15/05	16/05 a 20/05	22/05 a 23/05	21/05	28/05/2019
De 15/07 a 14/08	Até 14/06	17/06 a 19/06	21/06 a 24/06	19/06	26/06/2019
De 15/08 a 14/09	Até 15/07/	16/07 a 19/07	23/07 a 24/07	22/07	24/07/2019
De 15/09 a 14/10	Até 14/08	15/08 a 19/08	21/08 a 22/08	20/08	26/08/2019
De 15/10 a 14/11	Até 16/09	17/09 a 18/09	23/09 a 24/09	20/09	26/09/2019
De 15/11 a 14/12	Até 15/10	16/10 a 18/10	22/10 a 23/10	21/10	25/10/2019

7. DA SELEÇÃO

- 7.1 Os pedidos serão analisados de acordo com os critérios que seguem, conforme as questões prioritárias:
1. Eventos que tenham correlação direta com o eixo formativo do curso do estudante;
 2. Pedidos que envolvam estudantes em situação de vulnerabilidade; e
 3. Estudantes que não tenham sido contemplados ainda com recursos deste edital durante o período letivo.
- 7.2 O processo de seleção ficará a cargo da SEPAAE, consultando quando necessário a Direção de Ensino Pesquisa e Extensão e as Coordenações de Curso.

8. DO RESULTADO PARCIAL MENSAL

- 8.1 A divulgação dos resultados será por meio de Edital publicado via SEI pelo Campus.
- 8.2 O encaminhamento para pagamento será realizado após a autorização do ordenador de despesas. Na hipótese de verificação de inconsistências o processo retornará à origem para adequação.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

- 9.1 Após a divulgação do resultado, o candidato poderá interpor recurso observando o disposto neste edital.
- 9.2 O prazo para interposição de recurso é de 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado.
- 9.3 Para interposição de recurso o/a estudante deverá utilizar o Anexo IV.
- 9.4 Os recursos serão julgados por banca definida pela Direção Geral, respeitados os prazos previstos neste edital.

10. DO PAGAMENTO NAS UNIDADES NÃO EXECUTORAS (CAPANEMA)

- 10.1 Os pagamentos deverão ser feitos antes da participação no evento, compreendidos entre março a novembro de 2019.
- 10.2 Para o Campus Capanema os pagamentos serão realizados pela Pró-Reitoria de Ensino.
- 10.3 O pagamento será feito em conta corrente do Banco do Brasil em nome do aluno.
- 10.4 Todos os campi executores e não executores deverão encaminhar controle das situações de GRU para o e-mail: edital.eventos.daes@ifpr.edu.br

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 11.1 O Campus Capanema terá o montante de R\$ 12.189,39 (doze mil e cento e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos) a serem distribuídos trimestralmente em valores iguais, conforme o definido a seguir:
- a) Eventos Culturais e Artísticos – 20%;
 - b) Eventos Científicos – 45%;
 - c) Eventos esportivos não organizados pela Rede EPT – 25%; e
 - d) Visitas técnicas – 10%.
- 11.2 Cada pedido de auxílio terá um teto de 1.000,00 (um mil reais).

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1 O/a estudante contemplado com auxílio deste Edital, deverá entregar à SEPAAE do campus, o Relatório e Avaliação da participação em eventos, conforme Anexo V, devidamente assinado, bem como uma cópia do certificado e/ou declaração de participação (frente e verso), quando for o caso, até 15 dias após o evento.
- a) Ao/à estudante que não apresentar os documentos mencionados no caput deste artigo no prazo estabelecido será emitida GRU para devolução do valor total recebido.
 - b) O/A estudante que não prestar contas de acordo com o estabelecido no caput deste artigo ficará impedido de receber novos auxílios para participação em eventos.

13. DOS CASOS DE DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

- 13.1 O/A estudante que tiver a solicitação de auxílio/s deferida e não participar do evento deverá realizar a devolução do/s auxílio/s em até 10 (dez) dias após o recebimento através de Guia de Recolhimento da União (GRU).
- 13.2 O/A estudante que não realizar a devolução dos valores recebidos através da GRU, poderá ser inscrito na Dívida Pública da União, do Tesouro Nacional, e serão indeferidas suas solicitações no Edital de Eventos e demais Programas da Assistência Estudantil até a comprovação de sua regularização. Caso seja bolsista, será desligado dos programas de bolsas e auxílios da Assistência Estudantil, podendo concorrer nos Editais da Assistência Estudantil no ano seguinte mediante regularização do pagamento da GRU.
- 13.3 Cabe ao/à estudante solicitar a emissão de GRU para a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do campus.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 É de responsabilidade do/a estudante providenciar a logística para participação no evento, isto é, a documentação, a reserva de transporte, a hospedagem, a alimentação, entre outros auxílios e/ou benefícios.
- 14.2 As solicitações dos auxílios previstos neste Edital serão analisadas somente antes do período do evento e não haverá possibilidade de reembolso e/ou pagamentos retroativos.
- 14.3 O campus fica responsável pela recepção, zelo, administração e gerenciamento arquivístico da documentação pertinente de todos os/as estudantes participantes neste edital, como também será responsabilizado pelo extravio desses documentos, conforme Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Capítulo IV, Das Responsabilidades.
- 14.4 Caberá à Daes/Proens realizar, durante o período de vigência deste edital, o acompanhamento e controle das informações prestadas no ato de inscrição dos/as candidatos/as, podendo rever em qualquer momento os auxílios concedidos ao/à discente, mediante comprovação de má fé nas informações prestadas.
- 14.5 A qualquer tempo, este Programa poderá ser ampliado, revogado ou anulado no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou da Administração, sem que isso implique direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

14.6 Na hipótese de não ocorrer disponibilidade orçamentária e financeira, para o exercício de 2019, do recurso previsto na seção 16 do edital 13 de 05 de fevereiro de 2019 (DOS RECURSOS FINANCEIROS), caberá à Proens tornar sem efeito este Edital ou retificá-lo para fins de adequação à situação orçamentária.

14.7 A Pró-Reitoria de Ensino poderá publicar, a qualquer momento, novos editais no exercício do ano 2019, no interesse da Administração, realizando alterações neste Edital ou ampliando o total de benefícios, respeitado o limite orçamentário e financeiro institucional da Assistência Estudantil, conforme orientações normativas e legislação.

14.8 Em caso de liberação de recursos contingenciados e havendo demanda, poderá ser publicado adendo a este Edital, possibilitando a implementação de concessão de auxílios.

14.9 Os casos omissos serão dirimidos pela Direção Geral do Campus.

Curitiba, 13 de março de 2019.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS FERNANDO SCHMITT, DIRETOR(a)**, em 13/03/2019, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0224054** e o código CRC **06952778**.

[Anexo I](#) – AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM E HOSPEDAGEM NACIONAL DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE. <http://bit.ly/2EYrr7P>

[Anexo II](#) – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO. <http://bit.ly/2HjENZ2>

[Anexo III](#) – TERMO DE COMPROMISSO. <http://bit.ly/2Y4mWS6>

[Anexo IV](#) – FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. <http://bit.ly/2HjclLUA>

[Anexo V](#) – RELATÓRIO E AVALIAÇÃO. <http://bit.ly/2F1cRfR>

Vinculação [Edital nº 013/2019](#) – Programa de Apoio à Participação em Eventos Estudantis.

Referência: Processo nº 23411.003957/2019-90

SEI nº 0224054

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | CAPANEMA/DG/IFPR/CAPANEMA-DG/CAPANEMA
Av. Victor Ferreira do Amaral, 306,3º Andar Curitiba - PR | CEP CEP 82530-230 - Brasil